Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

## Estado do Espírito Santo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2004

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:
- Art. 1º Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constantes do anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, passam a vigorar com os valores consignados no anexo I desta Lei.
- Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar 002/94, nos seguintes termos:

"Art. 6º - (Omissis)

Parágrafo único – À exceção do Advogado Geral, os Secretários Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, de referência CC-1, constantes do anexo IV desta lei, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, observado o disposto no inciso XXI, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

- Art. 3º Os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, constantes do anexo VI da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, passam a vigorar com os valores consignados no anexo II desta lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

## Estado do Espírito Santo

- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais 846/2003 e 877/2003.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de março de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal



# Estado do Espírito Santo

ANEXO I (Lei Complementar nº 018/2004)

_	1	2	3	4	5	6	7	8 _	9	10	11_	12		14	15	16	17
NÍVEIS	Α	В	С	D	E	F	G	н	l_	_ i	L	М	N	0	p	Q	R
,	326	336	346	356	367	378	389	401	413	425	438	451	465	479	493	508	523
1 1	362	373	384	396	407	420	432	445	, 459	472	486	501	516	532	548	564	5 <u>81</u>
111	410	422	435	448	461	475	490	504	519	535	551	568	585	602	620	639	658
1V	476	490	505	520	536	552	568	585	603	621	640	659	679	699	720	742	764
v	513	528	544	561	577	595	613	631	650	669	689	710	731	753	776	799	823
VI_	670	690	711	732	754	777	800	824	849	874	900	927	955	964	1.013	1.044	1.076
V11	1,005	1.035	1.066	1, 098	1.131	1, 165	1.200	1.236	1.273	1.311	1.351	1.391	1.433	1.476	1.520	1.566	1.613
_viii_	1.015	1.045	1. 077	1. 109	1.142	1,177	1.212	1.248	1.288	1.324	1, 364	1, 405	1.447	1.491	1.535	1,581	1.629
<u> </u>	A	В	_ c	D	E	F\	G	н		J		_M	N_	0	Р	<u> </u>	R
<u> </u>	11_	2	3	4	5	4	7 . ]	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

Substitui o anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações.



# Estado do Espírito Santo

# ANEXO II (Lei Complementar nº 018/2004)

VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS, COM EXCEÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

#### CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VENCIMENT	ENTO		
CC-1	R\$ 1.352,00			
CC-2	R\$ 1.050,00			
CC-3	R\$ 710,00	)		
CC-4	R\$ 410,00			

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA | VENCIMENTO

EFG-5 salário base + 30%

Substitui o anexo IV da Lei Complementar 002/94 e suas alterações.